

NOTA TÉCNICA

A 4ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte, através do Juiz Saulo Versiani Penna, concedeu liminar em mandado de segurança coletivo ajuizado pelo SINDIFISCO/MG.

Através do mandado de segurança, o Sindicato reivindicou a anulação do ato administrativo (Aviso nº 252/2009), que daria início a um procedimento de movimentação de servidores, restrito aos integrantes da DFT/CONTAGEM.

A ação se funda, dentre outros, na não indicação de qual processo de movimentação seria realizado, tendo sido este iniciado por autoridade incompetente, bem como, na necessidade de motivação dos atos administrativos, sob pena de nulidade.

O Douto Juiz que concedeu a liminar vislumbrou vários vícios insanáveis no Aviso nº 252/2009, tendo detectado um excesso no exercício da discricionariedade.

Desta forma, a sessão de opção prevista para o dia 30.11.2009 está suspensa.

Cuida-se do processo 0024.09.694724-7 em curso perante a 4ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte, ajuizado pelos advogados HÉLIO BATISTA BOLOGNANI e GUILHERME RENAULT DINIZ, responsáveis pela concepção, idealização, ajuizamento e acompanhamento da ação.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE BELO HORIZONTE
4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
PROCESSO Nº. 0024.09.694.724-7

Vistos etc.,

Trata-se de Mandado de Segurança Preventivo impetrado pelo **Sindicato dos Fiscais e Agentes Fiscais de Tributos do Estado de Minas Gerais** contra ato **Diretor da Superintendência de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Minas Gerais**, tendo como litisconsorte passivo necessário o **Estado de Minas Gerais**.

Insurge-se contra o Aviso nº. 252/2009, ao argumento de que referido ato administrativo é ilegal em decorrência de uma série de vícios insanáveis. Afirma que o Aviso nº. 252/2009 não indica o processo de movimentação com clareza e transparência, provém de autoridade incompetente, não contém a devida motivação ou, ainda, está motivado em dispositivo inexistente. Por fim, indica que o mencionado aviso não foi publicado como determina o art. 14 da resolução nº. 3.717/2005.

E, analisando a inicial e os documentos a ela acostados, vejo que a princípio está com a razão o impetrante.

Realmente o ato administrativo impugnado (Aviso nº. 252/2009) parece ter sido emanado de autoridade incompetente (Diretor da Superintendência de Recursos Humanos), já que o art. 12 da Resolução nº. 3.717/2005 estabelece que "*a Secretaria de Estado de Fazenda publicará, por meio de Aviso do Secretário-Adjunto, a relação de vagas disponibilizadas para efeito de remoção e os procedimentos*".

Vislumbra-se, ainda, que referido ato administrativo está motivado em dispositivo legal inexistente (§5º do art. 4º da Resolução nº. 3.717/05), o que também parece contribuir para a sua ilegalidade.

De mais a mais, a ausência de transparência e clareza quanto ao procedimento de remoção de servidores denota um possível excesso no exercício da discricionariedade, sobretudo quando restringe a opção para as vagas disponíveis a um grupo específico de servidores (DFT/Contagem). CONFERE COM O ORI



QUE INSTRUI O PROCESSO

DOU FÉ B. NTE 27/11/2009

O(A) Escrivão(s):

Secretaria da 4ª Vara da Fazenda

Pública e Autarquias



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Por fim, lembro que haveria necessidade de publicação do Aviso nº. 252/2009 no Diário Oficial, conforme estabelece o art. 14 da Resolução nº. 3.717/05.

Assim, **defiro** a liminar para determinar a imediata suspensão da sessão de opção prevista para o dia 30/11/2009.

Notifique-se a autoridade coatora e cite-se o Estado de Minas Gerais.

Após informações da autoridade coatora e contestação do Estado, abra-se vista dos autos ao Ministério Público.

Intimem-se.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2009.

Saulo Versiani Penna

Juiz de Direito Titular da 4ª Vara
de Fazenda Pública e Autarquias

4ª VARA FAZENDA PÚBLICA
E AUTARQUIAS
RUA GONÇALVES DIAS, 1260
7º ANDAR - FUNCIONÁRIOS
BELO HORIZONTE / MG
CEP: 30140-001

CONFERE COM O ORI
QUE INSTRUI O PROCESSO
DOU FÉ. B. HTE. 27/11/2009
O(A) Escrivão(a):
Secretaria da 4ª Vara da Fazenda
Pública e Autarquias